



SINDIPAR

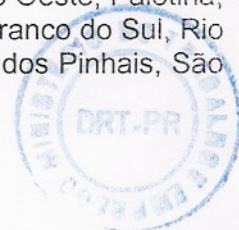
Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos
de Serviços de Saúde do Paraná

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SINDIPAR – SINDICATO DOS FONOAUDIÓLOGOS DO ESTADO DO PARANÁ 2009-2010

Pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 46.212014381/2008.85, de 31 de setembro de 2008, que entre si fazem o **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ – SINDIPAR**, CNPJ: 76.682.988/0001-88. Código da Entidade: 024.392.88265-2. Presidente: Luis Rodrigo Schruber Milano, CPF 752.814.499-15 e de outro lado, **SINDICATO DOS FONOAUDIÓLOGOS DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ: 40.375.420/0001-77, PROCESSO SINDICAL: 46.000.001936/2002-29, Endereço: Rua Ébano Pereira, 164 – conjunto 22, CEP 80420-240 - Curitiba – Paraná, através de sua Presidente Maria Patrícia do Nascimento; infra-assinados, por seu presidentes, ficam estabelecida as seguintes cláusulas:

1 - ABRANGÊNCIA:

Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antonina, Antônio Olinto, Araucária, Assis Chateaubriand, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Diamante D'Oeste, Foz do Iguaçu, Guaíra, Guaraqueçaba, Guaratuba, Lapa, Mandirituba, Marechal Cândido Rondon, Matelândia, Matinhos, Medianeira, Mercedes, Missal, Morretes, Nova Santa Rosa, Ortigueira, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Paranaguá, Piên, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Ramilândia, Reserva, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Santa Helena, Santa Terezinha de Itaipu, São José das Palmeiras, São José dos Pinhais, São



Miguel do Iguaçu, Telêmaco Borba, Terra Roxa, Tibagi, Tijucas do Sul, Toledo, Tupãssi e União da Vitória.

2 - VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência por um ano, a partir de primeiro de maio de 2009 e com término previsto para 30 de Abril de 2010.

3 - PISO INICIAL

É vedado o pagamento de salário inferior ao piso consignado para as categorias de nível superior nesta CCT, para todos os representados pelos Sindicatos signatários, ressalvada a contratação proporcional prevista na Cláusula 10 da Norma Coletiva.

4 - ADESÃO A CCT DA CATEGORIA PREPONDERANTE

A categoria obreira aqui representada adere, nas demais cláusulas, as normas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho que regulamenta os contratos de trabalho da categoria preponderante, inclusive no que tange aos prazos de discussão das cláusulas de cunho econômico. Excetuam-se as cláusulas 05, 38, 66 e 69.

5 - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os Sindicatos signatários passam a integrar o Comitê Intersindical de Conciliação Prévia – CICOP Saúde, aderindo integralmente ao seu Estatuto, bem como às disposições da Cláusula 63 e 63-A da CCT Sindipar/Sindesc.

6 - FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Curitiba, 15 de setembro de 2009.

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ, CNPJ. 76.682.988/0001-88. Código da Entidade: 024.392.88265-2. Presidente: Luis Rodrigo Schruber Milano, CPF 000.421.109-04.

SINDICATO DOS FONAUDIÓLOGOS DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ: 40.375.420/0001-77, PROCESSO SINDICAL: 46.000.001936/2002-29, Endereço: Rua Ébano Pereira, 164 – conjunto 22, CEP 80420-240 – Curitiba – Paraná, através de sua Presidente Maria Patrícia do Nascimento

Ministério do Trabalho
Curitiba, nos termos do art. 614 da
C.L.T., o presente Instrumento Coletivo
de Trabalho foi recebido para fins
exclusivamente administrativos,
não tendo sido apreciado o mérito.

Curitiba, 22 de outubro de 2009

Marcus Vinicius C. Silva
Chefe do SERET

SRTE/PR